UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 20/94

Institui o Programa Especial de Recuperação, em caráter experimental para os alunos da 5ª série do Curso de Medicina.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA,** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1790/94 , aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter experimental, o Programa Especial de Recuperação para os alunos da 5ª série do Curso de Medicina.

Art. 2º - O Programa Especial de Recuperação terá as seguintes etapas:

1) elaboração dos pontos de avaliação pelos Departamentos, definido, por disciplina, os objetivos, o conteúdo programático, a bibliografia básica indispensável;

2) aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Médicas dos projetos encaminhados pelos Departamentos com parecer favorável aprovado pelos respectivos Corpos Deliberativos;

3) estabelecimento do calendário e encaminhamento à SR-1 para homologação;

4) divulgação, pelos Departamentos, do projeto detalhado, bem como do calendário contendo desde o prazo de inscrição até o de encaminhamento dos resultados, à DAE, para assentamento no Histórico Escolar dos alunos;

5) inscrição dos alunos, através de requerimento em formulário próprio na Secretaria da Faculdade de Ciências Médicas, que o encaminhará ao Departamento, dentro dos prazos previstos;

6) a avaliação será efetuada no mês de setembro.

Art. 3º - O aluno poderá inscrever-se em apenas uma disciplina.

Art. 4º - O Programa Especial de Recuperação é destinado ao aluno regularmente matriculado na 5ª série que tendo alcançado nos trabalhos escolares média pelo menos igual a 3 (três) e cumpriu a exigência de freqüência.

(Continuação da Deliberação nº 020/94)

Art. 5º - A nota exigida para aprovação é 5,0 (cinco) na escala de 10 (dez) mediante prova teórica ou teórico-prática e os resultados deverão ser divulgados e encaminhados à DAE pela Faculdade de Ciências Médicas.

Parágrafo único - Serão desprezados os resultados das avaliações anteriores à inscrição do aluno, passando a valer para registro no seu Histórico Escolar apenas o grau obtido nesta avaliação.

Art. 6º - O Programa Especial de Recuperação não admitirá segunda chamada em nenhuma hipótese, e a ausência do aluno será traduzida por grau igual a zero.

Art. 7º - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição ate 3 (três) dias úteis antes da data de realização da avaliação.

Art. 8º - O aluno que foi aprovado começará o internato em dezembro.

Art. 9º - Os reprovados cumprirão a dependência no ano seguinte conforme as normas vigentes.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

UERJ, em 03 de maio de 1994

HÉSIO CORDEIRO
REITOR